ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1566/2016

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO."**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: **15/02/2016** **Sanção:** **15/02/2016**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.566/2016 Em, 15 de fevereiro de 2016.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º Em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal da República, fica o poder executivo municipal autorizado a contratar por tempo determinado os profissionais abaixo descritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 03 (três) farmacêuticos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento salarial de R$ 2.771,33 (dois mil e setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);

II – 01 (um) bioquímico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento salarial de R$ 2.771,33 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);

III – 01 (um) médico ortopedista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento salarial de R$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), e;

IV – 01 (um) médico anestesista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento salarial de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

Art.2º Autoriza também a contratação de 01 (um) nutricionista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento salarial de R$ 2.771,33 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º A seleção se dará por aplicação de teste seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, provas de títulos aos profissionais, em conformidade com cada cargo.

Parágrafo único: será criada via decreto municipal 01 (uma) comissão composta por 03 (três) membros indicados pelo executivo municipal para avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art.4º A publicidade de todos os atos referentes ao teste seletivo simplificado, bem como, o edital de seleção será publicado no mural da prefeitura, no órgão de imprensa oficial do município, diga-se no sitio eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art.5º O contrato por tempo determinado terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado por uma única vez por igual prazo, por interesse da administração.

Art.6º As contratações a que se refere esta lei serão aplicadas as normas referentes ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo que os profissionais contratados farão jus a adicional noturno e insalubridade nos termo da legislação municipal.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de fevereiro de 2016.

APROVADO
EM 15/02/2016
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 15/02/16

SANCIONADO
Em 15/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234